



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/19

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Inquérito n. 100-68.2017.6.21.0000**

**Procedência:** TRÊS ARROIOS (20ª ZONA ELEITORAL – ERECHIM)  
**Assunto:** INQUÉRITO – NOTÍCIA-CRIME – CRIME ELEITORAL – CARGO –  
PREFEITO  
**Investigado:** LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
**Relator:** DES. ELEITORAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

### PROMOÇÃO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado pela Procuradoria de Prefeitos do MP-RS para apurar a eventual prática de crime contra a administração pública (prevaricação) e de responsabilidade pelo Prefeito Municipal de Três Arroios, LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA (fl. 04) haja vista a notícia de que, após reeleito no pleito de 2016, teria ordenado ao Fiscal Sanitário e Ambiental Valdir Boni que se abstivesse de fiscalizar bares e restaurantes, a fim de cumprir a promessa de campanha feita a Lenice Pelissari, proprietária do Restaurante e Lancheria Sabores do Vale Ltda – ME, conhecido como Bar do Tato, no sentido de que se vencesse a eleição seu estabelecimento não seria fiscalizado/autuado pelo referido servidor público municipal.

Concluída a investigação, a Procuradoria de Prefeitos requereu ao Tribunal de Justiça-RS o declínio da competência a essa justiça especializada porque *“a descrição do ocorrido indiscutivelmente vem a ser a infração prevista no art. 299, do Código Eleitoral, cuja análise deve ser feita pela Justiça Eleitoral e em particular pelo TRE/RS, tratando-se de prefeito no curso do mandato e que foi reeleito”* (fls. 283-4). O pedido foi acolhido pelo Tribunal de Justiça-RS (fls. 298-300).



Recebidos os autos por essa Corte, vieram à PRE-RS (fl. 304).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – Preliminar: competência do TRE-RS**

A tramitação de inquérito policial e/ou ação penal na segunda instância da Justiça Eleitoral tem como pressupostos: **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)<sup>1</sup>, **(2)** praticado por pessoa que no momento do crime e no momento da investigação/processo se encontra no exercício do cargo de Prefeito<sup>2</sup>, Vice-Governador<sup>3</sup>, Deputado Estadual<sup>4</sup> ou Secretário de Estado<sup>5</sup>; e **(3)** o fato praticado esteja relacionado às funções desempenhadas no respectivo cargo.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal definiu os contornos da interpretação restritiva do foro por prerrogativa de função na Questão de Ordem na Ação Penal Originária n. 937, julgada em maio de 2018.

Conforme publicado no Informativo STF n. 900, de 30/abr a 04/maio de 2018, na ocasião do julgamento:

Prevaleceu o voto do ministro Roberto Barroso (relator), o qual registrou que a quantidade de pessoas beneficiadas pelo foro e a extensão que se tem dado a ele, a abarcar fatos ocorridos antes de o indivíduo ser investido no cargo beneficiado pelo foro por prerrogativa de função ou atos praticados sem qualquer conexão com o exercício do mandato que se deseja proteger, têm resultado em múltiplas disfuncionalidades.

A primeira delas é atribuir ao STF uma competência para a qual ele não é vocacionado. Nenhuma corte constitucional no mundo tem a quantidade de

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 CRFB, art. 29, X.

3 CRFB, arts. 96, III e 125, § 1º; c/c Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, X.

4 CRFB, arts. 96, III e 125, § 1º; c/c Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, XI.

5 CRFB, arts. 96, III e 125, § 1º; c/c Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, XI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/19

processos de competência originária, em matéria penal, como tem a do Brasil. E, evidentemente, na medida em que desempenha esse papel de jurisdição penal de primeiro grau, o STF se afasta da sua missão primordial de guardião da Constituição e de equacionamento das grandes questões nacionais.

O procedimento no Supremo é muito mais complexo do que no juízo de primeiro grau, por essa razão leva-se muito mais tempo para apreciar a denúncia, processar e julgar a ação penal. Consequentemente, é comum a ocorrência de prescrição, o que nem sempre acontece por responsabilidade do Tribunal, mas por conta do próprio sistema.

Portanto, o mau funcionamento do sistema traz, além de impunidade, desprestígio para o STF. Como consequência, perde o Direito Penal o seu principal papel, qual seja, o de atuar como prevenção geral.

O relator frisou que a situação atual revela a necessidade de mutação constitucional. Isso ocorre quando a corte constitucional muda um entendimento consolidado, não porque o anterior fosse propriamente errado, mas porque: a) a realidade fática mudou; b) a percepção social do Direito mudou; ou c) as consequências práticas de uma orientação jurisprudencial se revelaram negativas. As três hipóteses que justificam a alteração de uma linha de interpretação constitucional estão presentes na hipótese dos autos.

A nova interpretação prestigia os princípios da igualdade e republicano, além de assegurar às pessoas o desempenho de mandato livre de interferências, que é o fim pretendido pela norma constitucional. Ademais, viola o princípio da igualdade proteger, com foro de prerrogativa, o agente público por atos praticados sem relação com a função para a qual se quer resguardar sua independência, o que constitui a atribuição de um privilégio.

Além disso, o princípio republicano tem como uma das suas dimensões mais importantes a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos. A prescrição, o excessivo retardamento e a impunidade, que resultam do modelo de foro por prerrogativa de função, não se amoldam ao referido princípio.

A Corte registrou que essa nova linha interpretativa deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, com a ressalva de todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e pelos demais juízos com base na jurisprudência anterior, conforme precedente firmado no Inq 687 QO/SP (DJU de 25.8.1999).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/19

Recentemente, em set/2018, esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral estendeu a interpretação restritiva do foro por prerrogativa de função aos cargos sujeitos à sua jurisdição, conforme se extrai do seguinte precedente:

INQUÉRITO. CRIME ELEITORAL. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRERROGATIVA DE FORO. LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DO CARGO. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO NA ÉPOCA DO FATO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

Suposta prática de crime durante debate eleitoral que antecedeu ao pleito, período em que o investigado detinha apenas a condição de candidato ao cargo de prefeito. Novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de limitar o foro por prerrogativa de função às hipóteses em que a prática delitiva ocorrer no exercício do cargo e em decorrência de suas atribuições. Alinhamento deste Tribunal à nova interpretação. Não subsiste a competência originária criminal desta Corte, reconhecida ao juízo eleitoral de primeiro grau. Acolhida a promoção ministerial.

(INQUÉRITO n. 3-33.2018.6.21.0162, ACÓRDÃO de 21/05/2018, Relator JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA).

**No caso concreto**, os três requisitos encontram-se preenchidos na medida em que: **(1)** a promessa de abstenção de fiscalização sanitária em troca do voto da proprietária do estabelecimento comercial, eleitora em Três Arroios (conforme RP ASSPA n. 537/17, em anexo), viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (liberdade de exercício de voto); **(2)** os elementos de informação indicam que a promessa teria sido feita pelo Prefeito Municipal de Três Arroios na legislatura 2012-2016, LIRO ZARICHTA, durante sua campanha à reeleição, bem como que o referido candidato se reelegeu para a legislatura 2017-2020, encontrando-se atualmente no exercício do mandato; e **(3)** a ingerência sobre serviços públicos municipais está relacionado às funções desempenhadas no cargo de chefe do Executivo municipal.

Logo, a competência para análise do caso recai sobre essa Corte Regional.



## II.2 – Mérito: ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia

A presente apuração teve início a partir do boletim de ocorrência registrado no dia 04/10/2016 pelo Fiscal Sanitário e Ambiental de Três Arroios, Valdir Boni, comunicando que “o prefeito municipal desta cidade, LIRIO ANTONIO ZARICHTA, foi até a Unidade Básica de Saúde, local de trabalho do comunicante, e (...) *lhe proibiu de fazer a fiscalização da vigilância sanitária em estabelecimentos de alimentação para evitar a punição destes locais*” (fl. 07).

Em termo de declarações, o comunicante acrescentou que “*em abril do corrente ano [2016], realizou inspeção no restaurante e lancheria do Tato onde a cozinha apresentava péssimas condições de higiene, sendo fornecido alvará sanitário provisório até o mês de agosto para o proprietário do estabelecimento se adequar, o que fez o prefeito municipal desta cidade proibir o depoente de realizar o seu trabalho*” (fl. 09).

Reinquirido pela Polícia Civil no dia 26/10/2016, pormenorizou os fatos da seguinte maneira (fl. 11):

Declara que é Fiscal Sanitário, devidamente concursado pela Prefeitura Municipal de Três Arroios, há 16 anos. Relata que **no último pleito eleitoral, se licenciou de seu cargo e concorreu a vereador pelo partido PSDB, em coligação composta pelos partidos PTB, PRB, PT, PSC e PSDB, resultando eleito. Ocorre que esta coligação da qual fez parte era adversária à do atual prefeito municipal, Sr. LIRIO ANTONIO ZARICHTA, o qual acabou vencendo e se reelegendo.** Declara que passados dois dias do pleito eleitoral, ou seja, **no dia 04.10.2016**, terça-feira, por volta das 08h30min, o depoente foi procurado em seu local de trabalho pelo Sr. Prefeito LIRIO, na presença da secretária de saúde EISA FÁTIMA DE CARVALHO. **Prefeito lhe comunicou que a partir daquele dia o depoente não faria mais a fiscalização da vigilância sanitária em estabelecimentos de alimentação**, ou seja, bares e restaurantes. O Prefeito falou ainda que outra pessoa ficaria encarregada de fazer tal fiscalização, sendo que o depoente ficaria encarregado de fazer somente os relatórios. Que também seu trabalho



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/19

se restringiria em realizar o controle da água e da dengue. Também em tom de ameaça o Sr. Prefeito lhe “convidou” dizendo o seguinte: “tu tá convidado a dar uma volta no meu barco de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e eu vou levar outra coisa junto” subentendendo que levaria uma arma de fogo junto. Visando se precaver, **o depoente gravou em seu telefone celular todo o teor dessa conversa que manteve com o Prefeito LIRIO**, cujo áudio já fez a entrega nesta Delegacia de Polícia. PERGUNTADO sobre os motivos do Prefeito Municipal lhe destituir de realizar a fiscalização de bares e restaurantes, RESPONDEU: Acredita que essa atitude esta relacionada ao fato de que **a aproximadamente uns 4 meses atrás, o depoente esteve no RESTAURANTE DO TATO e teria avisado que deveriam se adequar às normas sanitárias, caso contrário o estabelecimento seria autuado.** Declara que na época existiam graves problemas na rede de esgoto do Restaurante, por isso agiu dessa forma. Que também a cozinha do Restaurante estava em situações precárias. Acredita que LIRIO pretende não fiscalizar tal restaurante. Gostaria de relatar que dias antes das eleições municipais, MARISETE MOY, funcionária do restaurante do TATO, procurou o depoente para contar um fato ocorrido naquele local. **MARISETE lhe relatou que o Prefeito LIRIO foi até o Restaurante, e em conversa com a proprietária LENICE PELISSARI, quando esta havia se queixado para ele, que após as eleições o BONI vai voltar no restaurante fazer a inspeção e lhe iria autuar, porque não havia acatado as exigências do fiscal, o Prefeito teria respondido a ela que ficasse tranquila, que se votassem nele e fosse reeleito, daria um jeito. Disse que iria tirar o BONI das fiscalizações.** O que realmente ele fez.

O áudio mencionado pelo noticiante encontra-se transcrito nas fls. 19 a 21. Seguem os trechos pertinentes:

LÍRIO: Assim ó... eu queria ver um negócio contigo passado o período eleitoral tá... e os fatos que aconteceram em relação ao teu trabalho, ao uso da ameaça na campanha então a partir de hoje tu não faz mais fiscalização de estabelecimento tá.

BONI: Uhum.

LÍRIO: Tu vai fazer vigia água e dengue por enquanto e depois vamos ver o que mais tu vai fazer tá.

BONI: **Tu...quer dizer que eu ameacei no setor de estabelecimento?**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/19

**LÍRIO: Isso. E no fechamento estabelecimento se não**, quer dizer não eu tô te afirmando porque nós temos as pessoas vão confirmar isso tá e aí nós vamos ver o que nos vamos fazer tá.

(...)

**LÍRIO:** Então a partir de então assim tu não vai mais fiscalizar estabelecimento.

Ouvida na Polícia Civil, Marisete Moy confirmou o teor da conversa havida entre Lenice Pelissari e LIRIO ZARICHTA, durante a qual foi proposta a não fiscalização em troca do voto da eleitora (fl. 13):

(...) **presenciou uma conversa havida entre LENICE REGINA PELISSARI e o Prefeito LIRIO, na cozinha do Restaurante do TATO, local onde trabalhava na época. A conversa aconteceu alguns dias antes das eleições municipais, não recorda ao certo, mas acredita que foi duas semanas antes do pleito eleitoral. LENICE havia se queixado que ela tinha medo que o Fiscal Sanitário VALDIR BONI fechasse o estabelecimento dela, por motivo do Fiscal exigir algumas reformas do tipo, novas pias, mesas adequadas e esgoto que apresentava defeito. LIRIO teria respondido da seguinte maneira: 'NÃO TE PREOCUPA COM ISSO, VOTA EM MIM, QUE DAÍ EU TIRO O BONI'. A depoente escutou essa conversa porque não havia maneira de não escutar, pois estava perto deles. Não deu muita importância a esse fato, mas em conversa informal com VALDIR BONI, acabou revelando o que havia presenciado. Atualmente não trabalha mais no Restaurante do Tato porque foi demitida. Esclarece que foi demitida porque não recebia seu salário há quatro meses. Até a presente data ainda possui valores a receber. A depoente não é filiada a nenhum partido político.**

Encaminhado o expediente policial à Procuradoria de Prefeitos, foi instaurado PIC (fl. 02), procedido o registro no TJ-RS (fl. 60) e, sequencialmente, colhidas informações (fls. 25-59, 88-123, 149-54, 172-97, 200-1, 213-82) e declarações (fls. 141-8, 162-CD e 165-70).

O noticiante, Valdir Boni (eleito vereador pelo PSDB no pleito de 2016), manteve a versão apresentada em sede policial (fl. 162-CD). Acrescentou que



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/19

durante muitos anos o trabalho de fiscalização sanitária e ambiental do município era realizado por ele e mais uma colega, Nádia. Em razão de afinidade, assumiu a fiscalização sanitária e Nádia, a ambiental. Quando LIRIO ZARICHTA assumiu a Prefeitura Municipal, em 2013, deslocou a servidora para outro setor, deixando todo o trabalho da unidade concentrado *nele*. **Relatou que nos primeiros quatro anos de mandato de LIRIO ZARICHTA, “ele não me deixava exigir documentação”**. A partir de out/2016 lhe proibiu de realizar a fiscalização, ocasião em que registrou o boletim de ocorrência. Disse que o servidor Juraci João Scaratti não o ajuda em nada, apenas o acompanha atualmente durante os atos de fiscalização por determinação do Prefeito LIRIO.

Em relação à fiscalização realizada no Bar do Tato, em mar/abr 2016, de propriedade de Lenice Pelizari, Boni mencionou o seguinte:

Eu cheguei nela, nunca autuei ninguém, Dra., porque **o Prefeito me dizia que não era para autuar e nós tínhamos o sistema de primeiro dialogar, fazer de tudo antes para não autuar**, aí ele sempre me dizia que não era pra mim autuar. Eu dizia pra ele, se eles me respeitarem e seguirem a legislação não tem, não precisa autuar, mas quando não, não, compreendem a legislação, porque o meu dever é cumprir a legislação.

Questionado sobre as condições do local verificadas na ocasião, pontuou: *“esgoto a céu aberto, canos em vista, com caixa de gordura que eu exigia que tirasse, fios a céu aberto, móveis deteriorados, insetos, tinha de tudo, era uma calamidade”*. Questionado pela Promotora de Justiça se não teria que lavrar auto de infração, respondeu: *“teria, mas se eu sou proibido? Sou ameaçado”*. Questionado se era procedimento corrente conceder alvará provisório para esse tipo de estabelecimento, respondeu: *“o certo seria não conceder, seria autuar”*.

Questionado **sobre as desavenças com o Prefeito LIRIO ZARICHTA**, mencionou que *“começaram já quando ele entrou, me chamou e disse assim pra mim 'a partir de hoje quem manda sou eu, tu sabe', eu disse 'claro, eu sei Prefeito,*



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*tu é o patrão' ". Referiu que na época já era filiado ao PSDB (partido de oposição ao PDT de LÍRIO), mas acredita que a animosidade seja anterior, já que: "ele me persegue há anos porque, ah, eu sou uma pessoa dada com um monte de gente e ele sabe, não sei se ele tem inveja ou o quê". Inclusive, "ele veio aí, depois da eleição, ele veio aí me determiná, foi um dia depois da eleição, ele veio lá, tirou meu filho da ambulância e botou num caminhão de esterco de porco, que era cinco anos que meu filho tava na ambulância, e me determinou pra mim não entrar mais dentro dos estabelecimentos, que eu tava ameaçando e descumprindo aquilo que..."*

Questionado a respeito de LIRIO ter pedido voto a Lenice Pelizari no Bar do Tato, disse que o fato foi presenciado pela funcionária Marizete Moy. E acrescentou: *"Ela [Marizete Moy] que me ligou me avisando 'Boni, tu não vai mais ser fiscal'. Eu disse 'porquê?' ela disse porque o Prefeito veio lá no estabelecimento e disse 'tu me ajuda a me eleger que eu tiro o Boni de fiscal para ele não entrar mais aqui'"*.

Boni ainda referiu que somente voltou a fazer fiscalizações cerca de um mês antes do depoimento (o qual foi tomado no dia 31/03/2017). Afirmou que o Prefeito nomeou uma coordenadora (referindo-se à servidora pública Sirlei Mazzoneto), *"que andou dando alvará pra lá e pra cá, mas eu não assinei nada"*. Disse que ela ficou nessa atividade dez/2016 e jan/2017 e acompanhou a operação de segurança alimentar da Secretaria de Saúde do Estado, ocasião em que o Bar do Tato foi autuado e teve uma parte de sua estrutura fechada.

Eisa Fátima de Carvalho (filiada ao PP), técnica de enfermagem, Secretária de Saúde, disse ter presenciado uma das ocasiões em que o Prefeito Municipal LIRIO (PDT) conversou com Boni após as eleições de 2016. Relatou que a determinação do Chefe do Executivo foi no sentido de que o servidor deveria fazer as fiscalizações sanitárias acompanhado de outro servidor. *Soube por terceiros que, durante a campanha eleitoral, Boni dizia que se não votassem nele (para vereador) iria multar os estabelecimentos*. Um dos locais onde isso teria ocorrido seria o Bar



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

10/19

do Tato. Ouviu esses comentários de Leandro Pelizari, motorista da Secretaria de Saúde, irmão de Lenice Pelizari, coproprietário do Bar do Tato. Afirmou que Boni era o único Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente do município.

Luiz Carlos Scalon, medico-veterinário concursado pelo município desde jul/1990, exerceu a função de Coordenador da Vigilância Sanitária por dois anos e dois meses. Nessa qualidade não realizava fiscalizações. Deixou a função em set/2016 por entender que suas atividades estavam mais relacionadas à Secretaria da Agricultura do que à Secretaria da Saúde. Além disso saía muito à campo para as atividades de médico-veterinário. Quando estava na coordenadoria, apenas o Valdir Boni era Fiscal de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente. Soube por comentários que Juraci Scaratti, foi nomeado para trabalhar no setor na mesma época que nomearam o novo coordenador, Sirlei Mazzonetto. Até quando esteve na coordenadoria nunca presenciou atritos nem ficou sabendo de atritos entre Boni e LIRIO.

Sirlei Mazzonetto (filiada ao PDT, mesmo partido do Prefeito Municipal), agente de saúde concursada do município há dezenove anos, assumiu a função de Coordenador da Vigilância Sanitária em set/2016. Questionada sobre as atribuições como coordenadora disse que após a nomeação fez curso de capacitação para a função de fiscalização em vigilância sanitária e em seguida entrou em férias. Na época do depoimento disse que estava “saindo das férias”, “e a partir dali eu penso que vou começar a trabalhar mais”. Afirmou que a sua função é acompanhar o trabalho dos fiscais, Valdir Boni e Juraci Scaratti. Disse que o último fez a capacitação junto com ela. Disse que um fiscal só não bastava “para fazer tantas demandas que tem no município”. Questionada sobre o que consistira essa demanda respondeu: “eles dizem que tem muita coisa pra fazer (...) é água, é dengue, é fiscalizar o comércio”. Questionada sobre as atribuições de Juraci em jan e fev/2017, respondeu: “Ele foi, foi, nos... porque tinha ainda o Scalon, né, então ele foi junto para aprender, né, das águas, dos estabelecimentos”. Questionada sobre o porquê de ter sido o Scalon a ensinar o Juraci e não o Boni, respondeu que é porque



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11/19

ele estava em férias e antes em atestado. Disse não saber exatamente porque Boni fica em uma sala e ela e Juraci Scaratti em outra. Disse achar, em princípio, que é a responsável por dizer a cada um da vigilância sanitária o que fazer. Disse que durante o período em que estava se capacitando foi solicitada a participar da fiscalização estadual dos estabelecimentos. Na ocasião, o estabelecimento Boff foi interditado. Soube que o Bar do Tato também foi interditado, mas não acompanhou essa fiscalização. A orientação sobre o que fazer em cada situação é dada na capacitação, a partir dela cada servidor sabe o que tem que fazer, não há uma especificação da Secretaria de Saúde do município sobre as funções.

Juraci João Scaratti, readaptado no serviço público após perda parcial da visão, em atuação na Unidade de Vigilância Sanitária, disse que o Prefeito LÍRIO determinou que fizesse um curso de capacitação e auxiliasse o Boni. O curso terminou em dezembro de 2016. Iniciou o serviço de fiscalização em 2017. Disse que até a data do depoimento (31/03/2017) havia acompanhado duas fiscalizações em estabelecimentos e três ou quatro fiscalizações de água. Disse não ter preenchido relatórios, pois isso ficava a cargo de Boni. Referiu que Boni era o único Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente do município.

Lenice Pelissari, proprietária do Bar do Tato na época dos fatos, disse que Valdir Boni esteve duas vezes no local; na primeira, vistoriou itens e na segunda, entregou um relatório especificando o que deveria ser corrigido. Nessa última ocasião lhe entregou um alvará de funcionamento provisório, por 90 dias, durante os quais deveria implementar uma série de benfeitorias (pintura das paredes, substituição de uma mesa, utilização de armários fechados, uniforme para os funcionários, fechamento dos canos de esgoto, dentre outras). Depois não mais retornou para verificar o que tinha sido feito. Mencionou que o Prefeito LÍRIO frequentava o estabelecimento como cliente esporadicamente. Após a fiscalização estadual, em meados de novembro ou dezembro de 2016, se queixou com a proprietária do imóvel onde funcionava o restaurante, Benilde Kiper, sobre o fato de que a fiscalização estadual apontou muito mais itens para serem corrigidos do que o



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

12/19

fiscal sanitário municipal, Valdir Boni, como por exemplo, o vestiário. Na ocasião foi lavrado um auto de infração, mas não foi multada por ser primária. Foi-lhe dado um prazo de 15 dias para responder, mas as benfeitorias tinham que ser feitas imediatamente. Disse que já estava esperando por isso porque **durante o período eleitoral surgiram boatos de que se o partido da situação perdesse as eleições, o seu estabelecimento seria o primeiro a ser fechado**. Isso teria sido falado em uma roda de baralho no restaurante “Dos Vales”, quando presente o pai de uma ex-funcionária sua, a qual lhe contou. **O comentário era o de que Boni iria fechar o seu estabelecimento**. Disse não ter inimizade com Boni. Após a fiscalização estadual, chegou a dar início às benfeitorias, tendo solicitado a presença dos fiscais para acompanharem o que estava sendo feito. Estiveram no local Sirlei Mazonetto e Juraci Scaratti e um fiscal do município de Severiano (o qual tinha mais experiência). Após a fiscalização estadual, procurou o Prefeito LIRIO para perguntar o que deveria fazer pois não tinha dinheiro para realizar as benfeitorias exigidas. Na ocasião estava acompanhada de seu pai e de Felício Capeletti, que assava carne no seu restaurante. O Prefeito lhe disse que ficasse calma e atendesse ao que foi pedido. **Durante a campanha eleitoral Boni não lhe pediu voto**; nenhum candidato da oposição lhe pediu voto, exceto dois que costumavam almoçar no seu estabelecimento. Reclamou que faltou orientação quando comprou o ponto. Na época, ligou para o Boni, por orientação de seu pai, pois o proprietário anterior havia alertado que tinham que ser feitas algumas coisas. Boni passou por lá e disse que tinha que fazer uma “pinturinha”, trocar os armários, nada de mais.

Após uma pausa, retomado o depoimento, Lenice Pelissari afirmou que “na época da campanha política, **o candidato LIRIO passou uma manhã no estabelecimento pedindo apoio político**”. Estavam presentes as funcionárias Alícia e Marizete Moy. Na ocasião, “**pediu apoio para continuar fazendo o que estava fazendo no município**”. O nome de Boni não foi mencionado na conversa. Lembra de ter se queixado com algum candidato acerca do boato de que seu restaurante seria fechado. Contudo, afirmou não lembrar se a conversa foi com o Prefeito LIRIO ou com Benildes, proprietária do imóvel do restaurante. A pessoa lhe respondeu que



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

13/19

isso não iria acontecer, que era para ficar tranquila. Disse não poder afirmar quem lhe disse isso porque a proprietária do imóvel onde localizado o *Bar do Tato* também era candidata (*Benilde Kiper*) e a primeira candidata que foi conversar com ela no restaurante havia sido *Salete Alebrandt*. Eram candidatas a vereador. Não lembra qual era o partido de *Benilde*, mas sabe que era da coligação do Prefeito LIRIO.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA não quis se pronunciar sobre o teor do diálogo gravado por *Valdir Boni*. Referiu terem desavenças políticas. Seguem os trechos pertinentes:

PROMOTORA: O senhor conhece então o Valdir Boni?

LÍRIO: Claro, é funcionário nosso

PROMOTORA: Sim. E o senhor teve algum desentendimento com ele, alguma desavença?

LÍRIO: Na realidade, vou ser claro assim, é uma questão política, tá. Ele sempre esteve do lado oposto ao município na questão política e partidária.

**Quando nós ganhamos as eleições em 2012, né, 2013/2014, eu não estou bem lembrado, inclusive eu sofri ameaças, está registrado lá. Fiz um BO, né, que ele queria me atirar, ia me matar.**

(...)

PROMOTORA: O senhor recorda de ter tido um diálogo com o Valdir logo depois das eleições o ano passado?

LÍRIO: Não

PROMOTORA: O senhor teria ido até a Vigilância Sanitária e conversado com ele a respeito das atribuições dele?

LÍRIO: Eu...Eu fui...Depois das eleições eu fui junto com...Como é que é? O coordenador de Vigilância, Scalon, **diante de uma série de fatos que aconteceram no período eleitoral, de ameaças que ele fez a determinados estabelecimentos, que: "Se não apoiassem o candidato dele, se não apoiassem ele, depois das eleições ele iria fechar os tais estabelecimentos"**. E como de fato ele fez, e denunciou, supostamente, a gente não sabe quem que vota né, as pessoas que teriam nos apoiado. Isso, se pegarem os estabelecimento que ele denunciou pra vigilância estadual, essas pessoas são testemunhas que ele fez isso – falou e fez isso, né. E que, no meu entender, é abuso de poder, ele não podia fazer isso.

(...)

PROMOTORA: Mas eu lhe questiono assim, que estabelecimentos que foram relatados pelo senhor que teriam sofrido algum tipo de ameaça ou coação para eleger o candidato do oponente?



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

14/19

**LÍRIO:** Assim, ó, as informações eu não lembro agora, mas **algumas pessoas vieram me questionar, inclusive um dos estabelecimentos lá, o Bar do Tato acabou fechando, né. O pessoal acabou fechando.**

PROMOTORA: E o senhor sabe por quem ele foi fechado? O senhor sabe se foi pelo Valdir, por alguma fiscalização dele?

**LÍRIO:** Não, não. Na realidade o cara fechou porque acabou sendo notificado, acabou... as reformas que tinha...

PROMOTORA: Ele foi notificado pela Prefeitura?

**LÍRIO:** Foi notificado pela Secretaria do Estado.

PROMOTORA: Ah, foi estadual então essa fiscalização.

(...)

PROMOTORA: Existe uma gravação aqui nos autos, que teria sido gravada pelo Valdir, onde haveria um diálogo do senhor com ele, determinando que ele ficasse afastado então dessas funções. E ficasse somente com água e dengue. O senhor tem conhecimento dessa gravação? O senhor quer ouvi-la agora para nos dizer se...

**LÍRIO:** Tenho. Eu não tenho necessidade de ouvir, se a senhora acha que tem, né, essa gravação tem valor...

PROMOTORA: O senhor poderia me responder a respeito dela?

**LÍRIO:** Não quero.

(...)

PROMOTORA: O senhor conhece então o restaurante do Tato, né, que o senhor referiu agora.

**LÍRIO:** Conheço.

PROMOTORA: O senhor foi procurado pela proprietária dele para reclamar alguma coisa a respeito do Valdir?

**LÍRIO:** Eu não... Não lembro assim, de fato, né.

(...)

**PROMOTORA: O senhor lembra de ter tido algum diálogo com a Lenice a respeito dessa fiscalização do Boni?**

**LÍRIO: Eles vieram lá me procurar, eles vieram lá me procurar.**

PROMOTORA: Eles foram até a Prefeitura?

**LÍRIO:** Até a Prefeitura.

(...)

**LÍRIO: A gente falou pra eles que a gente ia ver o que é que podia fazer, né, mas eles tinham que resolver. Na realidade, nós não queremos... Nenhum estabelecimento a gente quer que a coisa esteja errada, né. Até porque quando se trata de alimentação, quando se trata de saúde pública a gente não quer que faça a coisa errada, né. Só que, na condição de prefeito, a gente tem que olhar também assim, ó, não podemos chegar lá e exigir de um estabelecimento tudo num momento só, né. Tem que ter os prazos para eles se adequar, né, enfim.**

(...)

**PROMOTORA: Tá, mas o senhor foi procurado depois da fiscalização então, de qual delas? Da do Boni que era municipal ou da outra fiscalização?**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

15/19

**LÍRIO:** Não, só da fiscalização estadual, antes disso eu não fui procurado.

PROMOTORA: E o senhor não recorda de ter ido até o restaurante? Eu não sei se o senhor frequentava esse restaurante eventualmente?

**LÍRIO:** Eventualmente a gente vai né.

**PROMOTORA:** O senhor não lembra de ter conversado com a Lenice a respeito de eventual afastamento do Boni das funções dele?

**LÍRIO:** Não, não, não.

(...)

PROMOTORA: O senhor chegou a ir lá pedir votos?

**LÍRIO:** Não, porque a situação deles lá era bastante delicada, a mãe deles acabou falecendo há poucos dias, né (...) Conversei com o pai dela no restaurante, com ela nem cheguei a pedir por causa... Muito, muito abalada assim (...)

Dentre os documentos juntados aos autos, consta o boletim de ocorrência mencionado pelo investigado, com o seguinte teor (fl. 177):

Na qualidade de Prefeito Municipal, comunica ter sido informado por Isair Pesenatto, que na data de 30.12.2013, em horário ignorado, o vigilante sanitário Valdir Boni estaria lhe difamando e fazendo ameaças. Esclarece que Valdir, em horário em horário de expediente, conforme planilha do veículo e ficha de atendimento da agente de saúde Juraci Pertuzatti, levou-a até a propriedade de Natalin Pesenatto (...) para ela fazer o atendimento domiciliar. Estando na propriedade, Valdir teria dito a a Isair que se precisasse nas próximas eleições daria tiros, e estava difamando o Prefeito bem como a atual administração, fatos estes, acredita que por ele estar descontente com a administração. Tais manifestações são sistemáticas no local de trabalho.

Consta, ainda, o Processo Administrativo Sanitário Eletrônico n. 16/2000-0112092-1, da Secretaria Estadual de Saúde, instaurado em face de Restaurante e Lancheira Sabores do Vale, conhecido como Restaurante do Tato (ou Bar do Tato), contendo os relatórios das inspeções/vistorias realizadas nos dias 1º e 06/12/2016 (quando Lenice Pelizari ainda era a proprietária), do qual extraem-se as seguintes informações (fl. 201 – CD):



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

16/19

- Auto de Infração Sanitária n. 14/2016, de 1º/12/2016 - *“na área de manipulação (cozinha e área externa) constatei as seguintes irregularidades: não possui alvará sanitário vigente; estrutura deficiente para manipulação de alimentos; não possui lavatório de mãos na área de manipulação; não possui lavatório de mãos no sanitário dos funcionários; presença de vetores (moscas) na área de manipulação; alimento descongelado e mantido fora de refrigeração”*. Penalidades: *“advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de autorização e de licença, cancelamento do registro e/ou multa”*.
- Termo de apreensão e inutilização n. 003/2016, referente a *“13 kg de carne de frango (sobrecoca)”*.
- Termo de Interdição Cautelar de Estabelecimento sob vigilância Sanitária n. 004/2016, de 06/12/2016 - *“interditei, cautelarmente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a área externa usada para manipulação de alimentos (fundos) para finalidade de suspensão da manipulação de alimentos pela seguinte irregularidade: estrutura inadequada para manipulação de alimentos (...) conforme Auto de Infração Sanitária n. 014/2016”*.

Estes os elementos de prova com alguma importância para o caso. Passa-se a sua análise.

Conforme narrado ao início, o fato sob apuração consiste na promessa de embaraço à fiscalização sanitária e ambiental do Bar do Tato que teria sido ofertada por LIRIO ZARICHA, então Prefeito Municipal e candidato à reeleição, à Lenice Pelizari, com domicílio eleitoral em Três Arroios no pleito de 2016, proprietária do estabelecimento, em troca do seu voto (e possivelmente dos votos dos seus familiares) na sua candidatura.

O cenário de fundo da suposta corrupção eleitoral consistiria em discordâncias político-administrativas entre o Prefeito Municipal LIRIO ZARICHTA e o servidor público municipal Valdir Boni, único fiscal sanitário e ambiental de Três Arroios na época, e que teriam resultado em interferências do primeiro na prestação do serviço público. Na versão do servidor público, o Prefeito vinha criando óbices à fiscalização sanitária no município desde que iniciou o primeiro mandato, em 2013.



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

17/19

Na versão do Prefeito, o servidor comportava-se de modo inapropriado ao serviço público.

Conquanto haja farto material probatório acerca dos fatos paralelos que teriam culminado na proposta de vantagem em troca de voto, **em termos objetivos a prova da corrupção eleitoral resume-se ao depoimento policial de Marizete Moy, ex-funcionária do Bar do Tato, demitida após quatro meses sem pagamento de salário e com valores atrasados para receber na época em que prestou o depoimento.**

O suposto agente corruptor, LIRIO ZARICHTA, nega que sequer tenha pedido de voto a Lenice Pelizari. A eleitora, por sua vez, confirmou que o candidato a reeleição passou uma manhã no seu estabelecimento e lhe pediu que apoiasse sua reeleição, mas nega que na ocasião tenha sido conversado algo sobre a fiscalização sanitária.

Oportuno mencionar que Marizete Moy não mencionou a presença de outra testemunha quando narrou o episódio. Lenice, por sua vez, disse que quando o Prefeito lhe pediu apoio para reeleição estavam presentes Marizete e Alicia.

Desnecessária eventual identificação e oitiva desta última pessoa, seja porque também é ex-funcionária do estabelecimento, seja porque os relatos sobre quem estava ou não presente sequer são harmônicos, subsistindo ainda a negativa total do Prefeito quanto ao fato em si e a negativa da eleitora quanto ao oferecimento de vantagem.

Veja-se, ademais, que as próprias declarações do fiscal sanitário Valdir Boni desautorizam uma vinculação entre a criação de embaraços à fiscalização sanitária no município e o período eleitoral, uma vez que, segundo narrou, os problemas começaram já no primeiro dia de mandato de LIRIO ZARICHTA, em jan/2013. Nas suas palavras, nos primeiros quatro anos de mandato de LIRIO



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

18/19

ZARICHTA, “*ele não me deixava exigir documentação*”. Logo, **tratando-se de interferência sistemática, por anos, não se pode concluir que o ápice do conflito, com a destituição do servidor das suas atribuições de fiscalização, esteja relacionado à compra de votos.**

Nesse contexto – depoimento único, prestado por pessoa com comprometimento pessoal com uma das partes, ausentes outros elementos para corroborá-lo – resta caracterizada a **ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia.**

Conforme já decidiu essa Egrégia Corte Eleitoral:

RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO OU FRAUDE. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRELIMINARES AFASTADAS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 89, § 3º, DA LEI N. 9.099/95. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. EXECUÇÃO DE DELITOS POR MEIO DE AÇÕES AUTÔNOMAS. CONTINUIDADE DELITIVA AFASTADA. MÉRITO. COMPRA DE VOTOS. PROVA TESTEMUNHAL. INSUFICIÊNCIA PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO.

1. (...)

2. Mérito. **Promessa de vantagem ilícita a eleitor em troca do voto.** Na espécie, os delitos foram comprovados exclusivamente por prova testemunhal, uma das quais declaradamente apoiadora do adversário político do réu, e o outro por corré no presente processo. **Exigência de que a testemunha seja isenta e livre de comprometimentos políticos ou pessoais, o que não se vislumbra no caso. Inconsistência do conjunto probatório com relação à autoria e à materialidade do delito. Absolvição.**

Provimento.

(Recurso Criminal n 2957, ACÓRDÃO de 06/12/2017, Rel. JORGE LUÍS DALL`AGNOL, DEJERS 11/12/2017)

Em verdade, o que fica patente na farta prova carreada aos autos, é que a ingerência do Prefeito Municipal na Secretaria de Saúde e, mais especificamente, na Unidade de Fiscalização Sanitária e Ambiental, relaciona-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

19/19

muito mais às desavenças político-administrativas (e quiçá pessoais) entre ele e o servidor público municipal Valdir Boni do que à eventual favorecimento de estabelecimento de alimentação com fins eleitoreiros.

Assim, em razão a ausência de justa causa para a deflagração da ação penal, é de rigor o arquivamento do procedimento investigatório.

### III – CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL **requer o arquivamento** do caso, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2018.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe Inquérito\100-68 - Três Arroios - CE, art. 299 - Arquivamento.odt